

Prefeitura Municipal de Jequié

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.120 - EM 13 DE JANEIRO DE 2020.

**CRIA A ARJES - AGÊNCIA
REGULADORA REGIONAL JEQUIÉ
PARA OS SERVIÇOS DE
SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DA ENTIDADE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DO REGIME JURÍDICO DA ARJES

Art. 1º - A Agência Reguladora Regional de Jequié para os Serviços de Saneamento Básico - ARJES, com natureza autárquica de regime especial, com sede e foro no Município de Jequié e o prazo de sua duração é indeterminado.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - A Agência Reguladora Regional Jequié para os Serviços de Saneamento Básico - ARJES, entidade integrante da administração pública municipal indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Gabinete do Prefeito, dotada de poder de polícia e de autonomia decisória, funcional/administrativa e financeira, com a finalidade de estabelecer as políticas e desenvolver ações voltadas para a:

- I - regulação;
- II - controle;
- III - fiscalização;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

IV - normatização dos serviços públicos municipais, especialmente os serviços do sistema saneamento básico do Município de Jequié, concedidos, permitidos, autorizados e/ou operados diretamente pelo poder público municipal, visando a eficiência desses sistemas e a elevação da qualidade de vida para a presente e futuras gerações.

§ 1º O Sistema de Saneamento Básico compreende:

- a) abastecimento de água potável;
- b) esgotamento sanitário;
- c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

§ 2º A execução dos serviços públicos municipais ficará a cargo das secretarias municipais em suas esferas de competência ou mediante concessão, delegação ou outro formato permitido em lei.

§ 3º A regulação tarifária será precedida de estudo técnico de impacto e compensação afeita ao equilíbrio econômico- financeiro das despesas e receitas.

Art. 3º - São objetivos da ARJES:

I - Zelar para o fiel cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico, Plano Municipal de Resíduos Sólidos e outros instrumentos de política pública municipal, ou regional, referente aos serviços públicos municipais regulados, respeitando os contratos em vigor;

II - Estabelecer padrões e normas para adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

III - Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional e estadual de defesa da concorrência;

IV - Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a cortesia e modicidade tarifária, mediante mecanismos que

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

V - Assegurar as prestações de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade;

VI - Garantir harmonia entre os interesses dos usuários, concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos.

§ 1º – As atribuições de regulação e fiscalização poderão ser compartilhadas com outras agências reguladoras municipais, estaduais e federais, de acordo com as especificidades operacionais dos serviços, mediante termos de compartilhamento entre agências.

§ 2º - Executar ações de regulação e fiscalização de forma regionalizada, mediante termos de acordos de cooperação com municípios circunvizinhos e outros pertencentes a territórios, microrregiões ou zonas de influência regional, ou estadual, que abranja o Município de Jequié-BA.

§ 3º - (Vetado).

Art. 4º - Compete à ARJES:

I - Adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da prestação dos serviços públicos municipais e regionais, nos limites que lhe forem delegados, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade;

II - Promover o controle, normatização, fiscalização e fornecer o estudo técnico necessários à regulação dos serviços delegados, concedidos, permitidos, autorizados ou operados diretamente pelo poder público municipal exercendo o poder de polícia em relação à prestação dos serviços, impondo sanções e medidas coercitivas quando for o caso;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III - Fiscalizar diretamente os aspectos técnicos, econômicos, contábeis, financeiros, operacionais e jurídicos dos contratos de concessão, dos termos de permissão e autorização ou contratos administrativos dos serviços públicos municipais regulados, aplicando, se for o caso, diretamente as sanções cabíveis, entre as quais, advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações, intervenção administrativa e extinção da concessão, permissão ou autorização, e resolução contratual, em conformidade com regulamentação desta lei e as demais normas legais pertinentes;

IV - Contratar ou firmar convênio, com a administração pública direta ou indireta ou entidades privadas, tendo como objeto serviços técnicos, vistorias, estudos, consultorias, normatização, auditorias entre outras atividades;

V – (Vetado).

VI - Representar o Município ou a Entidade Regional a que integre, nos organismos nacionais e estaduais de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços de sua competência;

VII - Zelar pelo fiel cumprimento da legislação, dos contratos de concessão, dos termos de permissão e autorização, ou dos contratos de prestação indireta dos serviços públicos municipais sob sua competência regulatória, podendo para tanto, determinar diligências, junto ao poder concedente e às entidades reguladas, e ter amplo acesso a dados e informações;

VIII - Avaliar, aprovando ou determinando ajustes, os planos e programas de investimento das operadoras dos serviços saneamento básico, visando garantir a adequação desses programas à continuidade da prestação dos serviços em níveis adequados de qualidade e custo;

IX - Manter um canal permanente de comunicação entre o titular da concessão dos serviços, os prestadores dos serviços e os usuários, visando identificar e solucionar, preventivamente, problemas e mediando os conflitos que possam afetar

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

o desempenho dos serviços e o atendimento aos usuários, podendo compartilhar estruturas similares já existentes;

X - Implantar, manter e operar sistemas de informação sobre os serviços de saneamento básico, gerando e disponibilizando informações para subsidiar estudos e decisões acerca do setor e para apoiar atividades de regulação, controle e fiscalização;

XI - Definir e executar a realização de regimes especiais de acompanhamento e análise da prestação dos serviços e da administração dos concessionários ou permissionários, nos casos em que julgar insuficientes os dados e informações recebidas, recomendando, quando for o caso, intervenções pelo poder concedente;

XII - Elaborar relatório anual das atividades da ARJES, destacando o cumprimento da política do setor de saneamento básico, incluindo demonstrações quanto à eficácia e efetividade de suas ações, seus custos e produtividade;

XIII – Solicitar, acompanhar e auditar a manutenção das instalações e recursos operacionais dos sistemas de serviços de saneamento básico, assim como a incorporação de novos bens, para a garantia da reversão dos ativos do poder público, nos termos dos instrumentos de delegação;

XIV - Articular com outros órgãos e entidades, dos vários níveis de governo, responsáveis pela regulação e controle nas áreas de interface e de interesse comum para os serviços por ela regulados, visando garantir uma ação integrada e econômica, concentrando suas ações naqueles aspectos que se refiram especificamente à prestação dos serviços regulados;

XV - Articular-se com entidades públicas e privadas atuantes no setor de proteção ambiental para acompanhar o gerenciamento, a fiscalização e o controle dos recursos hídricos, da proteção ao meio ambiente e da potabilidade da água distribuída, quando relacionadas com a prestação dos serviços;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

XVI - Fixar normas e instruções para a melhoria da prestação dos serviços, redução dos custos, segurança das instalações, promoção da eficiência e atendimento aos usuários, observados os limites estabelecidos na legislação;

XVII - Expedir resoluções e instruções nos limites de sua competência, inclusive fixando prazo para cumprimento de obrigações por parte das entidades reguladas;

XVIII - Analisar e emitir pareceres sobre propostas de legislação e normas que digam respeito à legislação e controle dos serviços públicos municipais;

XIX - Celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

XX - Desenvolver estudos e estabelecer as diretrizes dos arranjos institucionais voltados à obtenção de recursos financeiros nacionais ou internacionais para a execução das atividades a seu encargo;

XXI - Assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas, inclusive mediante a imposição de penalidades aplicáveis às entidades reguladas, conforme previsão legal ou estabelecida em contrato ou termo de delegação;

XXII – Articular-se com as entidades responsáveis pelo gerenciamento dos recursos hídricos para a análise dos processos de outorga de concessão de uso de águas em bacias hidrográficas, que possam afetar a prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que se encontram em operação, com obras iniciadas ou por iniciar;

XXIII - Reprimir e punir infrações aos direitos dos usuários;

XXIV - Arrecadar e aplicar suas receitas;

XXV - Formular e apresentar ao Executivo Municipal as propostas de orçamento plurianual e do orçamento programa;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

XXVI - Elaborar o regimento interno;

XXVII - Processar e julgar, na esfera administrativa, os pleitos que lhe sejam submetidos;

XXVIII - Decidir, em último grau, sobre as matérias de sua alçada.

Capítulo II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - São órgãos da ARJES:

I - DIRETORIA GERAL;

II - CONSELHO DELIBERATIVO;

III - COORDENAÇÕES EXECUTIVAS.

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Sob pena de exoneração, é vedado ao Diretor e Coordenadores da ARJES:

I - ser acionista, quotista ou empregado de qualquer entidade regulada e fiscalizada;

II - ser cônjuge, companheiro, ou ter qualquer parentesco por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com dirigente de qualquer entidade regulada e fiscalizada, com pessoa que detenha qualquer percentual do capital social dessas entidades;

III - ser membro do conselho ou diretoria de associação regional ou nacional, representativa de interesses das entidades reguladas, de categoria profissional de empregados das entidades reguladas, bem como de conjunto ou classe de consumidores dos serviços delegados;

IV - exercer qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

V - receber, a qualquer título, quantias, descontos, vantagens, ou benefícios de qualquer entidade regulada, concessionárias, permissionárias ou autorizadas;

VI - tornar-se sócio, quotista, ou acionista de qualquer entidade regulada.

Art. 7º - O Diretor será nomeado para mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - É vedado ao diretor e demais conselheiros da ARJES, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de extinção do respectivo mandato ou do seu afastamento por qualquer motivo, exercerem direta ou indiretamente qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, prestador de serviços ou consultor da prestadora.

Art. 9º - A ARJES desempenhará suas atividades através dos seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo:

Nº DE ORDEM	SÍMBOLOS	CARGOS	VAGAS	REMUNERAÇÃO (R\$)
01	CCAR-1	DIRETOR	01	8.000,00
02	CCAR-2	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	01	6.000,00
03	CCAR-2	COORDENADOR DE REGULAÇÃO TÉCNICA	01	6.000,00

§ 1º A remuneração recebida a qualquer título, por nenhum dos ocupantes dos cargos ora criados, nunca poderá ser superior à de Secretário Municipal;

§ 2º Ficam criados no quadro de pessoal de provimento da ARJES os cargos de que trata o art. 9 desta Lei.

SUBSEÇÃO I DA DIRETORIA

Art. 10 - É órgão superior de execução e de administração da entidade, com competência para:

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
 email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I - Por resolução, instituir de forma precária e temporária, a constituição de câmara(s) técnica(s) especializada(s) formada por pessoas que detenham conhecimento sobre determinado assunto de interesse, com o objetivo de gerar conteúdo técnico para orientar o planejamento, decisões e/ou ações da competência de atuação desta Agência;

II - O Diretor é o responsável por implementar as diretrizes estabelecidas nesta lei e as demais normas aplicáveis, incumbindo-lhe exercer as competências executivas e outras previstas na legislação pertinente;

III - Compete ao Diretor proferir a decisão final no âmbito da ARJES, nas questões referentes à prestação dos serviços públicos de saneamento básico dos municípios vinculados, prestados diretamente ou indiretamente através de contratos regulados, fiscalizados e controlados através da ARJES;

IV – O Diretor é o responsável pela ouvidoria;

V – Nomear os coordenadores de administrativo e de regulação técnica.

Art. 11 - Na ausência do Diretor, o chefe do Poder Executivo, através de ato, designará, dentre os coordenadores, aquele que interinamente exercerá o comando da ARJES.

Art. 12 - O Diretor reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário com as coordenações para discussão e deliberação sobre os aspectos técnicos das atividades regulatórias atribuídas à ARJES.

Parágrafo Único - Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias mediante determinação do Diretor ou por solicitação de um dos Coordenadores Técnicos.

SUBSEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 13 - O Conselho Deliberativo é órgão de caráter deliberativo, constituído pelo Diretor da ARJES, 01 (um) representante do Poder Legislativo, por 01 (um)

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

representante da Prestadora de serviços de Água e Esgoto, por 01 (um) representante do CREA/BA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, pelos Secretários Municipais de Infraestrutura e de Desenvolvimento Econômico, e pelo Diretor de Meio Ambiente vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente, com as seguintes atribuições:

I - Competência para aprovação do planejamento anual e eventuais alterações, planos de trabalho e normas de funcionamento;

II - Appreciar e aprovar as propostas orçamentárias da Agência;

III - Analisar e encaminhar ao Poder Executivo propostas de normas e regulamentos gerais e específicos para a regulação controle da prestação de serviços públicos, dependentes de legislação;

IV - Acompanhar a evolução dos padrões de serviços e custos, determinando análises e esclarecimentos nas situações de anormalidades;

V - Analisar e decidir sobre os recursos interpostos das decisões do Diretor da ARJES pelos prestadores dos serviços e usuários;

VI - Analisar e opinar sobre as políticas públicas relativas aos serviços públicos;

VII - Analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos;

VIII - Deliberar sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação e controle dos serviços públicos regulados, apresentadas pelo Diretor da ARJES;

IX - Fixar procedimentos administrativos relacionados ao exercício das competências da ARJES.

§ 1º A escolha da presidência do Conselho Deliberativo será feita na sessão inaugural de instalação e posse de seus membros, dentre um deles para exercer a coordenação dos trabalhos de sua competência para mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º Não haverá remuneração para o exercício das atividades e competências aos membros deste Conselho.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 3º O Conselho Deliberativo decidirá por maioria simples, cabendo a seu presidente o voto de desempate.

§ 4º As entidades públicas e privadas participantes do Conselho Deliberativo deverão, além de indicar o membro titular, indicar um (1) suplente.

SUBSEÇÃO III DAS COORDENAÇÕES EXECUTIVAS.

Art. 14 - São membros da Coordenação Executiva:

- I – Coordenação Administrativa;
- II - Coordenação de Regulação Técnica;

Art. 15 - O Coordenador Administrativo é responsável por fornecer o apoio logístico necessário para o pleno exercício das atividades da ARJES, no que se refere à gestão de recursos humanos, execução orçamentária, receita, contabilidade, administração de material, administração patrimonial, pela formulação dos contratos e todos os atos jurídicos que disciplinem a relação entre ARJES, os prestadores e os usuários dos serviços, cabendo-lhe, ainda, promover a defesa dos interesses do sistema de regulação dos serviços e o equacionamento das questões jurídico legais, requeridas pelo funcionamento das funções de regulação e controle dos serviços, bem como as demais que lhe forem atribuídas e detalhadas em regulamento.

Parágrafo Único - O coordenador administrativo deverá obrigatoriamente ser possuidor de nível superior, com formação em administração, contabilidade, economia ou bacharelado em direito.

Art. 16 - Compete a Coordenação Administrativa:

- I - Elaborar e/ou orientar a elaboração de todas as propostas de legislação, normas, regulamentos e quaisquer instrumentos de natureza legal, visando garantir a legalidade e propriedade desses instrumentos;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II - Analisar e emitir parecer sobre os contratos de concessão e permissão e das condições especiais que lhes assegurem os requisitos para o exercício das atividades de regulação e controle da prestação dos serviços;

III - Apoiar, nos aspectos jurídicos legais, as atividades da ARJES, em suas várias unidades organizacionais;

IV - Promover as ações competentes para a defesa dos interesses da ARJES, judicial e extrajudicial;

V - Assistir o relacionamento da ARJES com os titulares do poder concedente dos serviços, com os prestadores de serviços e com os usuários dos serviços, ou quaisquer outros atores;

VI - Promover ações regulares de caráter preventivo, no âmbito da ARJES e de suas relações externas, visando prevenir a legalidade das ações e evitar o surgimento de demandas legais ou administrativas necessárias.

Art. 17 - O Coordenador de Regulação Técnica é responsável por estabelecer as normas e padrões relativos à qualidade da prestação dos serviços, da qualidade do produto, do atendimento aos usuários, da preservação dos sistemas e garantia do atendimento futuro, verificando de modo sistemático o grau de atendimento ou desvio apresentado em cada caso, competindo-lhe, no exercício de suas atribuições:

I - Realizar estudos e fornecer elementos básicos técnicos para a definição e/ou modificação dos padrões de operação e de prestação dos serviços;

II - Elaborar as propostas de diretrizes, regulações e instruções técnicas para a definição dos padrões de serviço e a fiscalização e acompanhamento da prestação de serviços;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III - Montar e executar os programas regulares de acompanhamento das informações sobre a prestação dos serviços, visando identificar a regularidade ou desvios no atendimento aos padrões contratados;

IV - Promover, de modo sistemático ou em regime especial, a fiscalização e verificação em campo de funcionamento dos sistemas e dos padrões efetivos dos serviços ofertados, identificando e tratando os desvios constatados, inclusive mediante autuações e sanções cabíveis;

V - Realizar, diretamente ou através de terceiros, auditorias e processos de certificação técnica nos sistemas, elaborando e apresentando seus resultados e propostas de medidas decorrentes;

VI - Definir e estruturar os sistemas de coleta, tratamento, guarda, recuperação e disseminação das informações sobre as atividades de interesse para o planejamento e monitoração dos serviços públicos regulados;

VII - Definir os dados a serem requeridos dos prestadores dos serviços e a periodicidade de seus fornecimentos, para fins de alimentação das bases de dados do sistema de informações e o acompanhamento da evolução da prestação dos serviços;

VIII - Montar e executar pesquisas e tratamento de dados e informações em suporte às atividades da ARJES;

IX - Montar e administrar as bases de dados sobre os serviços públicos regulados, mantendo-as atualizadas e disponíveis para utilização;

X - Interconectar o sistema de informações de serviços públicos com outros sistemas de informações e bases de dados, provendo e acessando informações para o atendimento das necessidades de planejamento e monitoração das atividades;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

XI - Elaborar relatórios regulares de sistematização e divulgação das informações, publicando periodicamente os dados que permitam à sociedade e aos interessados em geral acompanhar o desempenho e evolução dos serviços.

Parágrafo Único - O coordenador de regulação técnica deverá obrigatoriamente ser possuidor de nível superior, com formação em engenharia sanitária, engenharia ambiental ou engenharia civil com especialização na área sanitária ou ambiental.

SUBSEÇÃO IV OUVIDORIA

Art. 18 - A Ouvidoria será exercida como responsabilidade do Diretor podendo ser delegada a qualquer um dos membros da Coordenação Executiva, competindo-lhe receber sugestões e averiguar as queixas dos cidadãos.

Parágrafo Único - A Agência diligenciará os meios necessários para manter uma Central de Relacionamento com os cidadãos para receber críticas, elogios, sugestões e denúncias, ou usar estruturas já existentes.

Capítulo III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS DA ARJES

Art. 19 - Constituem patrimônio da ARJES os bens e direitos de sua propriedade, e os que lhe forem conferidos ou os que vierem a adquirir ou incorporar.

Art. 20- Constituem receita da ARJES:

I - recursos oriundos da cobrança da Cota de Regulação de Serviços Públicos Municipais;

II - as dotações consignadas no orçamento do Município, créditos especiais, créditos suplementares e repasses que lhe forem destinados;

III - emolumentos e preços cobrados em decorrência do exercício da regulação;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

IV - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais e internacionais, órgãos ou entidades públicas ou privadas;

V - os valores provenientes de aplicação de multas pecuniárias aos prestadores de serviços públicos e aos usuários finais;

VI - as doações legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados.

VII - os valores apurados na alienação ou locação de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

VIII - o produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações e, ainda, os valores recebidos pela realização de palestras e outros eventos que vier a promover, cujos valores serão definidos em resolução;

IX - as oriundas de publicidade veiculada em suas publicações ou em bens de sua propriedade ou administração;

X - os valores apurados em aplicações financeiras;

XI - as decorrentes de quantias recebidas pela prestação de serviços a terceiros, cujos valores serão definidos em resolução;

XII - saldos dos exercícios financeiros, transferidos para sua conta patrimonial;

XIII - e outras rendas e receitas eventuais.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - O Poder Executivo fica autorizado a praticar os atos necessários a promover a instalação da ARJES, à conta de recursos orçamentários existentes, suplementando-os quando necessário.

Art. 22 - Os servidores da Administração Pública Municipal poderão ser cedidos para prestar serviços na ARJES, com ou sem ônus para a Agência, podendo os referidos servidores, inclusive, exercer cargos de provimento em comissão.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo Único - Aplicam-se aos servidores da ARJES as normas aplicáveis aos demais servidores municipais, naquilo que não conflitem com esta Lei.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 13 DE JANEIRO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.120 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 13 DE JANEIRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

MENSAGEM DE VETO PARCIAL

Ao Projeto de Lei nº 27/2019 que trata da **Criação da ARJES – Agência Reguladora Regional Jequié para serviços de saneamento básico, e da outras providências.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Conforme Projeto de Lei acima referenciado que trata da criação da **ARJES – Agência Reguladora Regional Jequié para serviços de saneamento básico**, de autoria do Executivo, aprovado com emendas por esta Egrégia Casa Legislativa em 20 de dezembro de 2019 e sancionada pelo Poder Executivo Municipal mediante a Lei nº 2.120 de 13 de janeiro de 2020 com vetos parciais como a seguir restará demonstrado.

RAZÕES DO VETO

Analisando os dispositivos contidos no texto do Projeto de Lei em epígrafe, temos decisão de vetar parcialmente o **parágrafo 3º do artigo 3º e o inciso V do artigo 4º no Projeto de Lei 27/2019**, pelas razões a seguir articuladas:

A **Constituição Federal**, em seu art. 30, V, define que **compete aos municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local**, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização, conforme Art. 31 desse mesmo diploma legal, senão vejamos:

“**Art. 30.** Compete aos Municípios:

(...)

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

“**Art.31.** A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

A **Lei Federal 11.445/07**, no art. 8º prevê que os municípios, **titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, vejamos:**

“Art. 8º Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão **delegar** a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.”

O artigo 21 dá autonomia e independência decisória às Agências de Regulação, conforme se verifica abaixo:

“**Art. 21.** O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora;

II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões”

Além disso, estabeleceu como objetivos dessas Agências, definir a tarifa a ser aplicada como contraprestação dos serviços prestados, observando o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, bem como a modicidade, sempre com vistas à eficiências, expansão e eficácia dos serviços prestados.

“Art. 22. São objetivos da regulação:

(...)

IV - **definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.”**

No âmbito estadual, seguindo o paralelismo das formas, a Constituição prevê que incumbe aos Municípios a titularidade da prestação dos serviços de Saneamento Básico:

“Art. 24. Incumbe ao Estado, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, a prestação de serviço público.

§ 1º - A lei regulará o regime de concessão ou permissão, com vistas à plena satisfação dos usuários, sempre através de licitação, obedecendo aos seguintes princípios:

I - obrigação de manter serviço adequado;

2

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II - fixação de tarifas que permitam o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

III - fiscalização permanente dos serviços prestados e revisão periódica de tarifas;

IV - intervenção imediata na empresa, quando devidamente comprovada a má prestação do serviço.”

Em consonância aos comandos legais supracitados, e por inexistir no âmbito dos municípios baianos entidades nos termos do art. 21 e seguintes da Lei Federal 11.445/07, o Governo Estadual, através da Lei Estadual 11.172/08, criou a CORESAB com a competência de exercer as atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no Estado da Bahia.

Nessa mesma linha, o chefe do executivo estadual fez editar o Decreto nº 11.429/09, aprovando o regimento, diploma que traz em seus arts. 18 e seguintes o procedimento para definição das tarifas a serem cobradas, procedimento este que, como se observa, **determina que os valores das tarifas a serem aprovados pela CORESAB**, aprovação essa que se materializada através de resoluções, como as Resoluções 001/11 e 002/11.

Com o advento da Lei Estadual 12.602/12, atualmente a regulação de tais serviços compete à AGERSA, a qual tem por escopo exercer a regulação dos serviços de saneamento no Estado da Bahia enquanto não houver ente regulador criado pelo município titular do serviço, estando entre as atribuições da referida autarquia definir as tarifas a serem cobradas pela demandada, *vide* art. 2º, III do Regimento Interno da AGERSA, aprovado pela Resolução 001/13. **Nesse sentido, a AGERSA publicou a Resolução 002/13 que estabelece o procedimento para definição de tarifas e suas revisões e reajustes tarifários.**

No âmbito municipal, de acordo com a **Lei Orgânica do Município de Jequié**, no art. 13, IX, há previsão de que **é de autonomia do município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário, como também o de fixar, regular, fiscalizar e cobrar tarifas dos serviços públicos**, conforme inciso XXVII. Vejamos:

“Art. 13. Compete ao Município de Jequié, no exercício de sua autonomia:

IX - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços:

b) abastecimento de água e esgoto sanitário;

Como visto, os municípios podem ou não delegar à Agência já constituída a responsabilidade pela regulação e fiscalização de suas concessões dos serviços de saneamento. É importante frisar que esta delegação é opcional.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

A criação da Agência Reguladora está associada à necessidade de um órgão independente do ponto de vista político, que monitore o atendimento dos contratos de concessão de forma a garantir a sustentabilidade do setor no longo prazo. **Dentre outros objetivos o regulador deve assegurar a prestação do serviço com boa qualidade ao menor custo para o usuário, estabelecer tarifas que remunerem adequadamente o capital investido pelas empresas, e resistir a pressões político-eleitorais do governo por tarifas artificialmente menores ou por serviços desatrelados do custo.**

No âmbito do município de Jequié, o Chefe do Executivo encaminhou o PL nº 27/2019 que dispõe sobre a criação da ARJES – Agência Reguladora Regional Jequié para os Serviços de Saneamento Básico - e determina que dentre as suas inúmeras atribuições, a de definir com autonomia e independência a tarifa a ser cobrada pela prestação dos serviços de saneamento básico de água e de esgotamento sanitário, bem como o seu reajuste e revisão, observados estudos técnicos e econômicos, visando a ampliação e a melhoria dos serviços, bem como o equilíbrio financeiro do contrato.

As normas em comento disciplinam e impõe regras referentes à forma de prestação, cobrança revisão e reajuste das tarifas referente à prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário, matéria tipicamente administrativa, a qual competirá privativamente a ARJES. E assim tem de ser, pois é a Administração Pública que, por prestar o serviço, apresenta condições de corretamente dimensionar as consequências de eventual alteração no modo de seu fornecimento.

Ainda nessa seara, o art. 13, do Projeto de Lei supracitado, prevê a existência do **Conselho Deliberativo da ARJES cuja uma de suas funções é a de analisar e estabelecer, de maneira colegiada, a tarifa, os reajustes e revisões dos serviços públicos concedidos e deliberar sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação e controle dos serviços públicos.**

Na composição do Conselho Deliberativo da ARJES, está contemplada a participação da sociedade civil, através de representante do CREA, do Poder Legislativo Municipal, representante da Concessionária dos serviços concedidos de água e esgoto, representante da Secretaria de Infraestrutura, da Secretária de Desenvolvimento Municipal, do Diretor do meio ambiente municipal, além do representante da Agência Reguladora local.

Durante a tramitação do PL nº 27/2019, o Poder Legislativo Municipal incluiu o parágrafo 3º ao artigo 3º e o inciso V do artigo 4º, vinculando para a aprovação da tarifa a ser determinada pela ARJES como contraprestação dos serviços prestados de saneamento básico de água e esgotamento sanitário, à prévia autorização do Poder Legislativo Municipal. **Ao se ismicuir nessa seara, o Poder Legislativo Municipal violou o princípio da simetria das formas, excedendo a sua competência, violando a esfera reservada de ato da administração que foi conferida às Agências Reguladoras, usurpando assim, a autonomia municipal**

4

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

de organizar e regular os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme incisos IX e XXVII do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Jequié e demais diplomas legais que tratam da matéria e já anteriormente citados.

Conforme visto nas leis supracitadas, a cobrança pelos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto é feita através de tarifa ou preço público. **Como de conhecimento geral, já é entendimento pacificado nos Tribunais Superiores que a natureza jurídica desses serviços não se enquadra na categoria de tributos, razão pela qual não se subsume ao regime jurídico tributário**, portanto, não segue o mesmo processo legislativo da criação dos impostos, **sendo, deste modo, inconstitucional a interferência do Poder Legislativo Municipal no processo de estipulação, revisão e reajuste da tarifa a ser aplicada. Dispensável, inconstitucional e ilegal, portanto, qualquer vinculação à prévia autorização do legislativo.**

Assim, não se revela adequada a sanção integral do referido texto normativo, aprovado por essa Casa de Leis. Ante o exposto, decidimos **vetar parcialmente o parágrafo 3º do artigo 3º e o inciso V do artigo 4º no Projeto de Lei 27/2019.**

Na certeza de que esta Ilustre Edilidade coloca o interesse do coletivo acima de qualquer outra consideração, espero a manutenção dos aludidos vetos, como salutar medida de preservação dos relevantes interesses coletivos.

Reitero a Vossa Excelência e Ilustres Pares, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.121 - EM 13 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQAVS) NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído no Município de Jequié/BA, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQAVS, criado pela Portaria nº 1.378/GM/MS, de 08 de julho de 2013.

Parágrafo único. O incentivo financeiro do PQAVS somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, programa de repasse de recursos para o Município que atendam especificamente ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQAVS, nos termos da Portaria mencionada no caput do art. 1º e alterações posteriores, bem como, durante o período de adesão deste Município ao PQAVS.

Art. 2.º - Farão jus ao Incentivo Financeiro do PQAVS os servidores vinculados a Vigilância em Saúde e que estejam desempenhando ativamente as atividades inerentes a cada indicador do PQAVS que são: Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária responsável pelo Vigi água, Núcleo Informação em Saúde – NIS responsável pelo SINASC, SIM e SINAN e ACE, bem como, técnicos de vacina, ACS dos Centros de Saúde e PACS.

§1.º - Não fará jus ao recebimento do incentivo de desempenho os profissionais que:

I - estiverem em licença médica por mais de 15 dias, sendo considerados os atestados acumulativos durante o ano;

II - não cumprirem as metas mínimas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para manutenção do financiamento do PQAVS;

III - estiverem de licença maternidade, licença médica por afastamento de enfermidade grave e licença para acompanhamento.

IV - estejam realizando suas atividades em outras áreas da gestão municipal, cedidos à outra esfera de gestão ou instituição, ou seja, que não estejam desenvolvendo suas ações na atenção primária em saúde, ou no caso da gestão, que não estejam em áreas com atividades ligadas diretamente ao escopo de ações e atividades do PQAVS.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

V - não alcancarem a média da avaliação de desempenho.

VI - caso falte ao servidor condições de trabalho e insumos para desenvolvimentos das atividades, que venham impedir o alcance das metas estabelecidas pelo MS, será desconsiderado o §1º artigo 2º incisos II e V.

§2.º - Caberá ao Departamento de Promoção e Vigilância em Saúde informar ao Secretário Municipal de Saúde quando ocorrerem as situações de que tratam o parágrafo 1º.

§3.º - Caberá ao Secretário Municipal de Saúde o envio regular ao Departamento Administrativo/Financeiro a relação de servidores que farão jus ao recebimento do incentivo do PQAVS.

Art. 3.º - O Incentivo Financeiro do PQAVS destinado aos servidores será de 40% do valor total repassado ao programa pelo Ministério da Saúde, e 60% será investido em Ações de Melhoria na Qualidade Prestada da Vigilância em Saúde até 2020. Sendo que a partir 2021, já deverá contar 50% para gestão e 50% para os profissionais. O montante acumulado será feito rateio de igualitária forma para todos os servidores no ano em vigência, a partir do próximo repasse será feita conforme desempenho das metas alcançadas.

§1.º- Os percentuais estabelecidos acima somente serão considerados mediante desempenho individual do alcance dos indicadores, estabelecidos pelo ministério da saúde, pela unidade integrante do PQAVS.

§2.º - Os valores destinados à gratificação serão repassados anualmente, em parcela única, aos servidores no máximo até 60 dias após o repasse do Ministério da Saúde;

§3.º - Os valores destinados à gratificação serão rateados entre os profissionais ativos em seu pleno exercício vinculados à Vigilância em saúde, dependendo das metas alcançadas de forma igualitária conforme alcance das metas.

§4.º - Em caso de ausência de quaisquer dos profissionais e/ou diretores os valores correspondentes serão rateados igualitariamente entre os profissionais e diretores restantes.

§5.º - A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria na qual elencará os servidores aptos a receberem a gratificação identificando a unidade de trabalho e atividades profissionais.

Art. 4.º - O Incentivo Financeiro de que trata esta Lei não será incorporado ao vencimento dos servidores municipais, sendo a sua natureza jurídica estritamente de estímulo e de caráter temporário e precário.

Art.5.º - O valor do Incentivo Financeiro do PQAVS devido ao servidor será variável, de acordo com o repasse do Ministério da Saúde, cujo rateio será feito

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

conforme o desempenho dos servidores que atuam na Vigilância em Saúde do Município.

Art. 6.º - Farão jus ao recebimento da verba destinada ao PQA-VS, os seguintes setores:

- DEPARTAMENTO da Vigilância Epidemiológica
- Vigilância Sanitária
- NIS- SIM, SINASC e SINAN
- ACE
- CEREST
- PACS e Centro de Saúde, técnicos de vacina e ACS.

Parágrafo Único: Conforme artigo 6.º a respeito do PACS e Centro de Saúde farão jus os profissionais que estiverem envolvidos diretamente no alcance das metas.

Art. 7.º - Ao Fundo Municipal de Saúde será destinado 60% do valor total repassado ao programa pelo Ministério da Saúde, que será destinado para a manutenção, custeio e benfeitorias da Vigilância em Saúde do Município, conforme art. 3.º desta Lei.

Art. 8.º - Deverão ser observadas, além das disposições desta Lei, as regras expedidas pelo Ministério da Saúde e demais normas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes, além da necessidade de consonância com o Plano Municipal de Saúde e as metas do PQA-VS.

Art. 9.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 13 DE JANEIRO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.121 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 13 DE JANEIRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I DA LEI Nº 2.121/2020.

RECEBIMENTO DO VALOR DE PQAVS DE ACORDO COM O DESEMPENHO INDIVIDUAL

FAIXAS DE RESULTADOS	Destino do Recurso
Alcançar em pelo menos 11 (onze) Indicadores	O Profissional receberá 100%
Alcançar 10 (dez) Indicadores	O Profissional receberá 95%
Alcançar 9 (nove) indicador	O Profissional receberá 90%
Alcançar 8 (oito) indicadores	O Profissional receberá 80%
Alcançar 7 (sete) indicadores	O Profissional receberá 70%
Alcançar 6 (seis) indicadores	O Profissional receberá 60%
Alcançar 5 (cinco) indicadores	O Profissional receberá 50%
Alcançar 4 (quatro) indicadores	O Profissional receberá 40%
Alcançar 3 (três) indicadores	O Profissional receberá 30%
Alcançar 2 (dois) indicadores	O Profissional receberá 20%
Alcançar 1 (um) indicador	O Profissional receberá 10%

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
 email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO II DA LEI 2.121/2020

INDICADORES DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO PARA RECEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

FAIXAS DE RESULTADOS	Destino do Recurso
Alcançar em pelo menos 11 (onze) Indicadores	O Profissional receberá 100%
Alcançar 10 (dez) Indicadores	O Profissional receberá 95%
Alcançar 9 (nove) indicador	O Profissional receberá 90%
Alcançar 8 (oito) indicadores	O Profissional receberá 80%
Alcançar 7 (sete) indicadores	O Profissional receberá 70%
Alcançar 6 (seis) indicadores	O Profissional receberá 60%
Alcançar 5 (cinco) indicadores	O Profissional receberá 50%
Alcançar 4 (quatro) indicadores	O Profissional receberá 40%
Alcançar 3 (três) indicadores	O Profissional receberá 30%
Alcançar 2 (dois) indicadores	O Profissional receberá 20%
Alcançar 1 (um) indicador	O Profissional receberá 10%

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
 email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO III DA LEI 2.121/2020.

INDICADORES DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO PARA RECEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Nº	INDICADORES	Compromissos	Meta	Parâmetro de	TÉC. VIG.	TÉC. VIG. SUPERVISOR	ACE	DIGITADORES/	MOTORISTAS	Avaliação	SUPERIOR	MÉDIO		
1	Uso do EPI RECEBIDO e Identificação	PQAVS			X	X	X							
2	Participação nas Reuniões da equipe (Rodas de Conversa)	PQAVS	4	MÍNIMO DE 3	X	X								
3	Apresentação de Relatório mensal do Monitoramento dos Compromissos e Desempenho da Equipe no Fórum de Planejamento	PQAVS	1	1	X	X	X							
4	Índice de Absenteísmo e pontualidade	PQAVS		MÁXIMO DE 3	X	X	X							
				FALTAS/ANO										
				(NÃO JUSTIFICADA)										
5	Resultado da Satisfação do Usuário (pesquisa trimestral) conforme	PQAVS	75%	MÍNIMO 50%										

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
 email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

visita domiciliar								
----- ----- ----- ----- ----- ----- ----- ----- -----								
6 Análise de Qualidade dos Bancos de	PQAVS					X	X	
Dados (completitude)								
----- ----- ----- ----- ----- ----- ----- ----- -----								

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
 email: pmj@jequie.ba.gov.br